



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

GABINETE DO PREFEITO

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 14/12/2021
ASSINATURA

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 14/12/2021
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município, apresenta o Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono aos profissionais do magistério e à equipe da educação, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria Municipal de Educação,

§ 1º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser diferente para cada categoria, de acordo com a fonte de recursos.

§ 2º O Servidor detentor 02 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 3º Não fará “jus” ao abono:

I – Os servidores que estiverem cedidos por meio de permuta e que não estejam exercendo suas atividades laborais no município de Carutapera - MA.

II – Servidor que esteja cedido para outro órgão da Administração Pública.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por toda equipe escolar e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições, no alcance de metas de aprendizagem ainda mais expressivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O valor do abono será calculado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2021, observando os seguintes critérios:

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 4º - O abono será pago em parcela única, em dezembro de 2021, de acordo com a reserva de saldo financeiro ligado ao FUNDEB.

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei:

- I – Tem natureza indenizatória;
- II – Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 08 de dezembro de 2021.

AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291

Assinado de forma digital por
AIRTON MARQUES
SILVA:41049950291
Dados: 2021.12.08 13:28:25 -03'00'

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA. 14 / 12 / 2021
ASSINATURA

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA. 14 / 12 / 2021
ASSINATURA